



COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2024-7ªPJ/ATM

EMENTA: Termo de compromisso firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará, Jocimar Braum do Nascimento e Zavattaro Engenharia e Construções Eireli no afã de compensar os danos ambientais na esfera cível relacionados aos fatos noticiados nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 33265672231215110005.

O **Ministério Público do Estado do Pará**, por meio do Promotor de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo por espeque as peças de informações apresentadas nos autos do Procedimento Administrativo, **Jocimar Braum do Nascimento**, brasileiro, casado, motorista, nascido no dia 29/12/1983, natural de Vila Velha/ES, filho de Odete Braum Do Nascimento e Geraldo Pereira Do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 804.647.772-91, cel.: (93) 98801-4806, residente na Rua José Humberlino de Oliveira, nº 1326, bairro Independente I, CEP 68373-113, Altamira/PA, e **Zavattaro Engenharia e Construções Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.039.418/0001-54, tel.: (41) 21050620, com sede na Rua José Fiori, nº 139, bairro Pilarzinho, CEP 82120-010, Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio Hélio Zavattaro Júnior, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 481.379.289-87, residente na Rua José Fiori, nº 139, bairro Pilarzinho, CEP 82120-010, Curitiba/PR, assistidos por seu advogado formalmente constituído, doravante denominados, respectivamente, **TOMADOR** e **1º e 2º COMPROMISSÁRIO**:

CONSIDERANDO que no cenário jurídico brasileiro vigente é incontestável a legitimidade ativa do Ministério Público para a promoção de ação civil pública e demais providências inseridas na defesa do meio ambiente e dos interesses sociais, conforme se infere dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da CFRB/88;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado deve ser entendido nos seus quatro aspectos, quais sejam: meio ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural e meio ambiente do trabalho;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio-ambiente, bem como tomar dos interessados compromisso de ajustamento de suas condutas às exigências legais, mediante cominações, que terão eficácia de título executivo extrajudicial, consoante se denota do art. 1º, I c/c art. 5º, I, §6º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o registro do Procedimento Administrativo, instaurado a partir das informações constantes nos autos do processo nº 0809112-75.2023.8.14.0005, do qual se extrai que, no dia 15 de dezembro de 2023, durante o período matutino, no KM 630 da BR 230, nesta urbe, **JOCIMAR BRAUM DO NASCIMENTO** foi flagrado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) causando poluição atmosférica, ao conduzir o veículo modelo 9.170 drc 4X2, marca VW, placa SDS8A35, cor branca, ano 2023, pertencente a(o) **COMPROMISSÁRIO(A) ZAVATTARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, que apresentava falha no sistema de pós-tratamento de gases poluentes, fazendo com que Óxidos de Nitrogênio (Nox) fossem emitidos em percentual acima do permitido, em níveis que poderiam resultar em danos à saúde humana, incorrendo no delito previsto no art. 54, §1º, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO o interesse dos **COMPROMISSÁRIOS** em firmar o presente compromisso de ajustamento de conduta, que constitui instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos cuja defesa incumbe ao Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração (art. 39, caput, e art. 41, caput, da Resolução nº 07/2019-CPJ, art. 1º e ss. da Resolução nº 002/2018-MP/CSMP e art. 1º e ss. da Resolução nº 179/2017-CNMP);

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei nº 7347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 39 e seguintes da Res. 07/2019-CPJ, art. 1º e ss. da Resolução nº 002/2018-MP/CSMP, art. 1º e ss. da Resolução nº 179/2017-CNMP, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, nas condições a seguir expostas, que visam a Compensação do Dano Ambiental na Esfera Cível, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO DO COMPROMISSO



CLÁUSULA 1ª: O presente Termo tem por objeto o compromisso de ajustamento de conduta relacionado ao fato que justificou a lavratura do TCO 3265672231215110005, em virtude da prática do ilícito de poluição culposa, ocorrida no dia 15/12/2023, durante o período matutino, no KM 630 da BR 230, nesta urbe, situação esta que poderia ser objeto de ação civil pública ambiental, todavia, está sendo solucionado nesta ocasião;

CAPÍTULO II – DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

CLÁUSULA 2ª: Os COMPROMISSÁRIOS se obrigam a adquirir e entregar 07 (sete) sacos de ração para cachorro castrado, 20kg, adulto, marca Gran Plus, no valor individual estimado em R\$200,00 (cento e cinquenta reais), ao Instituto Amamos Patadas (CNPJ nº 45383755/0001-50), localizado na Avenida Irmã Clores Mendes Oliveira, nº 50, Jardim Altamira, CEP 68376-600, Altamira/PA, telefone (93) 99240-6354 (Adriana Corradi), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do aceite formal do presente Compromisso;

CLÁUSULA 3ª: Os COMPROMISSÁRIOS se obrigam a adotar as medidas / instalar os equipamentos necessários ao controle de gases nocivos ao meio ambiente, bem como se atentarem de forma diligente às substâncias inseridas no veículo, especialmente ARLA 32, com o intuito de mitigar / evitar a emissão de Óxidos de Nitrogênio em quantidade acima da permitida – deve ser inferior de 2 g/kWh, conforme a IN 04/2010 IBAMA;

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 4ª: O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Termo de Compromisso serão realizados diretamente por membro do Ministério Público ou seus serventuários devidamente autorizados, com os meios e instrumentos necessários e disponíveis;

§1º Para fins de acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, os COMPROMISSÁRIOS enviarão, a cada 60 (sessenta) dias, ao TOMADOR, relatório ou informação demonstrando a evolução e o cumprimento das tarefas e etapas estabelecidas, assim como enviará a esta Promotoria o respectivo comprovante de entrega ao(s) destinatário(s), por meio do e-mail institucional (7pjcivelaltamira@mppa.mp.br);

§ 2º Para os fins do previsto no *caput*, o TOMADOR poderá requisitar informações, laudos e vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações deste

compromisso, atuando *ex officio* ou por provocação dos COMPROMISSÁRIOS, de outros órgãos públicos, entidades civis, conselhos ou de qualquer cidadão;

CAPÍTULO IV – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 5ª: O TOMADOR se incumba de promover a devida publicidade do presente instrumento e seus anexos, para acesso ao público;

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA 6ª: Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, antes de adoção de qualquer medida judicial, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para que os COMPROMISSÁRIOS apresentem manifestação por escrito. Logo após, o Ministério Público analisará a defesa apresentada e poderá acolher a fundamentação;

§1º Não constituirá descumprimento do presente Termo eventual inobservância pelos COMPROMISSÁRIOS de prazos estabelecidos, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, conforme capitulado no art. 393 da Lei nº 10.406/02, com a devida comprovação, ressalvando-se, entretanto, o princípio da responsabilidade objetiva que incide em matéria ambiental;

CLÁUSULA 7ª: Recusadas as justificativas dos COMPROMISSÁRIOS, além da compulsória execução do presente termo, incidirá multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e administrativa;

§1º Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA), Agência 015, Conta Corrente: 188124-8, CNPJ nº 34.921.783/0001-68, Banco do Estado do Pará (BANPARÁ);

§2º Este Termo de Compromisso não inibe ou impede que o TOMADOR ou qualquer outro órgão de fiscalização ambiental competente exerça funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do Meio Ambiente ou qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo;

§3º Este Termo não impede a apuração, mediante processo administrativo perante as Secretarias Municipal e Estadual de Meio Ambiente, ou qualquer outro órgão de fiscalização ambiental competente, da infração ambiental autuada ou futuras autuações, adotando-se as medidas legais cabíveis;

CAPÍTULO VI – DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 8ª: o TOMADOR, a partir da confirmação das informações prestadas pelos COMPROMISSÁRIOS, fará as declarações de extinção das obrigações, caso atestado o cumprimento integral dos compromissos pactuados;

CLÁUSULA 9ª: Uma vez informado pelos COMPROMISSÁRIOS do cumprimento integral das Cláusulas do presente Termo de Compromisso, e depois de confirmada a efetividade e regularidade do cumprimento, o TOMADOR se obriga a não ingressar em juízo com ação para execução do CAC e tampouco manejar ação civil pública objetivando a reparação dos danos morais e patrimoniais porventura causados ao meio ambiente em razão dos fatos veiculados;

CAPÍTULO VII – DOS EFEITOS LEGAIS DESTE TERMO

CLÁUSULA 10ª: A eficácia do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta inicia a partir de sua assinatura;

CLÁUSULA 11ª: A vigência deste CAC será o tempo necessário para o cumprimento de todas as obrigações do COMPROMISSÁRIO;

CAPÍTULO VIII – DO FORO

CLÁUSULA 12ª: Eventuais litígios oriundos do Instrumento não dirimidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Altamira/PA;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 02 (duas) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Os COMPROMISSÁRIOS, assistidos por seu advogado formalmente constituído, concordam em firmar o presente termo sem a sua assinatura, a qual foi suprida pela formalização do aceite por meio verbal em reunião on line gravada, conforme mídia que

acompanha o presente termo, constando apenas a assinatura digital do Membro do Ministério Público.

Os COMPROMISSÁRIOS, assistidos por seu advogado formalmente constituído, declaram de livre e espontânea vontade a aceitação aos termos do presente compromisso, o que consta em gravação de reunião *on line* por meio do Microsoft Teams, e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento.

Depois de lavrado e assinado pelas partes, este Termo será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente para registro.

Altamira/PA, 16 de maio de 2024.

DAVID TERCEIRO
NUNES
PINHEIRO:79736378268

Assinado de forma digital por
DAVID TERCEIRO NUNES
PINHEIRO:79736378268
Dados: 2024.06.17 10:56:18
-03'00'

DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO

Promotor de Justiça titular da 7ª PJ de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Altamira

JOCIMAR BRAUM DO NASCIMENTO

CPF nº 804.647.772-91

ZAVATTARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ nº 13.039.418/0001-54

WALTER ANTÔNIO COSTA DE TOLEDO VALLE

OAB/PR nº 12212

Documento assinado digitalmente



WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE

Data: 16/05/2024 15:09:35-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Zimbra

conselho@mppa.mp.br

Re: CAC 05/2024-MPPA/7PJ/ATM - PA 09.2024.00002067-5

De : DIVISAO DE PROTOCOLO <protocolo@mppa.mp.br>
Assunto : Re: CAC 05/2024-MPPA/7PJ/ATM - PA 09.2024.00002067-5
Para : CONSELHO SUPERIOR <conselho@mppa.mp.br>

seg., 24 de jun. de 2024 09:57

📎 3 anexos

Prezados,

Segue numero do protocolo.

nº 7950/2024

Att,

Diná Matos
Divisão de Protocolo/DAD
Telefones: (91) 4006-3589

De: "CONSELHO SUPERIOR" <conselho@mppa.mp.br>
Para: "DIVISAO DE PROTOCOLO" <protocolo@mppa.mp.br>
Enviadas: Segunda-feira, 24 de junho de 2024 9:27:26
Assunto: Fwd: CAC 05/2024-MPPA/7PJ/ATM - PA 09.2024.00002067-5

Favor protocolar o presente e-mail. Após, encaminhar para Secretaria do Conselho Superior (estamos, provisoriamente, em uma antessala dentro do auditório do CEAF).

De: "7ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Altamira" <7pjcivilaltamira@mppa.mp.br>
Para: "CONSELHO SUPERIOR" <conselho@mppa.mp.br>
Enviadas: Segunda-feira, 24 de junho de 2024 9:26:42
Assunto: CAC 05/2024-MPPA/7PJ/ATM - PA 09.2024.00002067-5

Prezados (as),

De ordem do Promotor de Justiça David Terceiro Nunes Pinheiro, em cumprimento ao disposto no Art. 4º da Resolução Nº 002/2018-MP/CSMP, de 19/04/2018, encaminho-lhes cópia integral e extrato do CAC celebrado entre o Ministério Público do Estado do Pará, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Altamira, e o Sr. Jocimar Braum do Nascimento e a PJ Zavattaro Engenharia e Construções Eireli tendo como objeto a reparação civil pelos danos ambientais decorrentes da prática de poluição, com o compromisso de adotar as medidas / instalar os equipamentos necessários ao controle de gases nocivos ao meio ambiente, e proceder à entrega de 07 (sete) sacos de ração para cachorro castrado, 20kg, adulto, marca Gran Plus, no valor individual estimado em R\$200,00 (cento e cinquenta reais), ao Instituto Amamos Patadas, localizado na Avenida Irmã Clores Mendes Oliveira, nº 50, Jardim Altamira, CEP 68376-600, Altamira/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do aceite datado em 16/05/2024, cujo acompanhamento será efetivado no Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00002067-5. Informo que mídia digital da audiência virtual com o aceite formal da parte encontra-se juntada no SAJ.

Atenciosamente,

Rosana Ribeiro Luiz
Técnica Ministerial - Assistente Administrativa
MPPA - 7ª Promotoria de Justiça de Altamira
93 99952-6650 (Whatsapp)

**Extrato CAC nº 05.2024 - Jocimar Braum do Nascimento e Zavattaro Engenharia e
Construções Eireli.docx**
39 KB

**Extrato CAC nº 05.2024 - Jocimar Braum do Nascimento e Zavattaro Engenharia e
Construções Eireli.pdf**
94 KB

**CAC nº 05.2024 - proc. 0809112-75.2023.8.14.0005 - Amamos Patadas - Jocimar
Braum do Nascimento e Zavattaro Eng (Ass).pdf**
243 KB
